

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000  
Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Fls. 1281  
C

**PARECER**  
**CONTROLE INTERNO**

EMENTA: PROCESSO ORIGINÁRIO N°  
761/2023 – TERMO ADITIVO DE PRAZO  
CONTRATUAL.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8414/2025**

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**CONTRATOS N°** 037/2023-SEMEC; 039/2023-SEMEC; 038/2023-SEMEC.

**CONTRATADAS:** C S PRESTAÇÃO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM LTDA; S DE CASTRO TRANSPORTES LTDA; WAB TRANSPORTES LTDA.

**OBJETO DOS CONTRATOS:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2026, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

**PRAZO PRETENDIDO:** 31/12/2025 A 31/12/2026

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (LEIS N° 8.666/93 E 10.520/02)

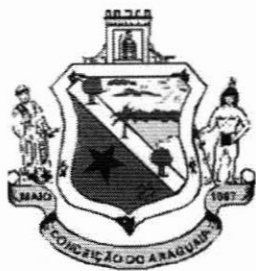
**1. PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Geral do Município tem sua atuação, competências e responsabilidades no âmbito da Administração Pública fundamentadas no artigo 74 da Constituição Federal, o qual estabelece a obrigatoriedade de manutenção de sistema de controle interno integrado pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a gestão pública.

O referido dispositivo constitucional dispõe, ainda, em seu § 1º, que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, devem comunicar o fato ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária, caso se omitam no cumprimento desse dever legal.

Nesse contexto, incumbe aos agentes do controle interno dar ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou ao Tribunal de Contas ao qual o ente esteja jurisdicionado sempre que identificarem a ocorrência de atos ilegais ou irregulares, em observância ao papel constitucional de apoio e fortalecimento do controle externo.

Recp



Ressalte-se que a responsabilização solidária do controlador interno somente se caracteriza quando, ciente da irregularidade ou ilegalidade, deixa de adotar as providências cabíveis para informar o órgão de controle externo, configurando omissão no exercício de suas atribuições legais.

Importa mencionar que, o Controlador Interno não exerce a função de ordenador de despesas, tampouco atesta a execução contratual, atribuições estas que competem ao gestor e ao fiscal do contrato devidamente designado, cabendo à Controladoria a análise técnica, preventiva e posterior, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

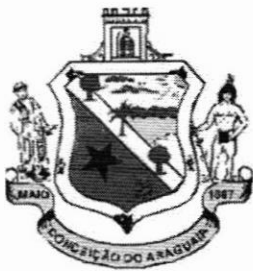
Concomitantemente, a Lei Municipal nº 1.253, de 05 de janeiro de 2017, em seu art. 7º, define a Controladoria Geral do Município como órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, responsável por acompanhar e fiscalizar os atos da Administração Direta e Indireta municipal.

Diante dessas premissas, evidencia-se a competência desta Controladoria para emissão do presente parecer técnico acerca da formalização de Termo Aditivo de Prazo Contratual, com natureza opinativa, não vinculante e sem prejuízo do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Unidade de Controle Interno para análise e emissão de parecer técnico acerca das prorrogações dos prazos de vigência contratuais, por meio de Termo Aditivo aos Contratos nº 037/2023-SEMEC, 039/2023-SEMEC e 038/2023-SEMEC, celebrados, respectivamente, entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia/PA e as empresas C S PRESTAÇÃO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM LTDA, S DE CASTRO TRANSPORTES LTDA e WAB TRANSPORTES LTDA, cujo objeto trata-se da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos da educação básica pública da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Conceição do Araguaia/PA, para o calendário escolar de 2026, conforme termo de referência anexo ao edital.

Os contratos originais tiveram vigência prorrogada até 31/12/2025. Neste sentido, solicitou-se a formalização de Termos Aditivos para prorrogação das vigências, estendendo-se os prazos contratuais até 31/12/2026.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000  
Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Fls. 1283  
          
        

O processo encontra-se devidamente autuado contendo 1280 (um mil duzentos e oitenta) folhas em três volumes próprios. Os pedidos de aditamento encontram-se devidamente motivados pela Secretaria requisitante e instruídos com a documentação essencial e obrigatória, destacando-se, para fins de controle:

- Justificativa técnica e administrativa para as prorrogações dos prazos contratuais (fls. 1191 e 1194);
- Demonstração da manutenção da vantajosidade das condições contratuais (fls. 1191-1194);
- Indicação expressa que não haverá alteração dos valores contratuais (fls. 1184-1191);
- Comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira (fls. 1192-1193);
- Manifestação do fiscal do contrato quanto às regulares execuções contratuais (fls. 1194);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista das contratadas (fls. 1195-1245);
- Minutas dos Termos Aditivos (fls. 1247-1252);
- Parecer jurídico favorável (fls. 1254-1259);
- Termos Aditivos de Prazo aos Contratos nº 037/2023-SEMEC, 039/2023-SEMEC e 038/2023-SEMEC, devidamente assinados (fls. 1260-1265);
- Certidões de regularidade atualizadas (fls. 1266-1279).

É o relatório.

### **3. ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre identificar o diploma normativo aplicável à situação ora analisada. Embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido revogada pela Lei nº 14.133/2021, o ordenamento jurídico nacional assegura a aplicação de seus dispositivos aos vínculos jurídicos constituídos durante a sua vigência.

Nesse sentido, nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021, as contratações formalizadas anteriormente à adoção do novo regime licitatório permanecem regidas pela legislação revogada até o término de sua execução, em observância aos princípios da segurança jurídica e da preservação do ato jurídico perfeito.

A prorrogação dos prazos contratuais em exame encontra amparo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que admite a continuidade de contratos destinados à prestação permanente de serviços.

*444*



